

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADO VIA GPRS QUE FAZEM ENTRE SI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA ATIVA ALARME LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de lado **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ** pessoa JURÍDICA, inscrita no CNPJ 76.688.936/0001-19 com endereço à RUA BRASILINO MOURA, 253 - AHU - CEP 80.540-340, CURITIBA - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu representante abaixo assinado, do outro lado **ATIVA ALARME LTDA**, pessoa Jurídica, com sede na AV.: GARIBALDI DELIBERADOR Nº 925, CNPJ: 07.966.024/0001.49 na cidade de Londrina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Rosi Mary Lopes CPF 004.448.519-09, abaixo infra-assinado, tem justo e acordado, entre si, **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICO MONITORADO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente tem por objeto, a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de **MONITORAMENTO DE ALARME** à distância, localizado na **RUA FLOR DOS ALPES 926- LONDRINA/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento está apto a ser ativado pelos usuários do sistema, sempre que estiver ativado e houver qualquer anormalidade, a central de **MONITORAMENTO** da **CONTRATADA** receberá as informações **VIA GPRS E TELEFONE**, e imediatamente comunicar uma viatura de apoio que estiver mais próxima do local para que se tome as primeiras providências, acionando os serviços competentes conforme o caso exija (**CORPO DE BOMBEIROS OU POLÍCIA**) ao mesmo tempo em que entrará em contato com o **CONTRATANTE**, relatando o fato ocorrido e aguardando no local até a chegada de seus representantes.

O módulo GPRS (monitoramento digital sem fio) ao ser energizado, entra na rede da operadora GSM via canal de dados (GPRS) e através dele estabelece uma conexão com servidor criando assim um canal de comunicação ON-LINE entre o cliente **MONITORADO** e a empresa de **MONITORAMENTO DE ALARME**, possibilitando a transmissão imediata de todos os eventos gerados pelo painel de alarme no protocolo CONTACT-ID.

O **MODULO GPRS** por sua vez é um **SOFTWARE** multi-tarefa que funciona como uma receptora virtual, recebendo os eventos transmitidos pelos módulos - via **INTERNET** e entregando os mesmos ao software de monitoramento como se fosse uma receptora convencional (ele simula o protocolo de comunicação de uma receptora **ADEMCO - 685 OU SUR - GARD**). Além disso o **MÓDULO GPRS** executa um importante papel gerenciador do sistema, checando constantemente a comunicação com os módulos (**ON-LINE OU OFF-LINE**) a presença da linha telefônica no cliente, e o link de Internet da central de monitoramento, etc.

OBS: Fica ciente o Contratante que, O Contrato de Transmissão de Dados GPRS é via Internet. De acordo com o contrato com provedores de Internet. A mesma pode ficar até 10% das 24 hs por dia, fora do ar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: EQUIPAMENTO

EQUIPAMENTOS EM COMODATO: 01 (UM) KIT CENTRAL DE ALARME, 01 (UMA) SIRENE, 09 (NOVE) SENSORES INTERNOS, 01 (UM) MODULO GPRS.
OS DEMAIS EQUIPAMENTOS CONSTAM DESCRITOS EM ANEXO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO SERVIÇO

A **CONTRATADA**, recebendo o sinal de qualquer violação da área que estiver coberta pelo sistema, fará o deslocamento imediato da viatura que estiver mais próximo do local, com pessoal devidamente treinado e habilitado para o pronto atendimento.

Se o contratante fornecer a chave do local será feito vistoria interna, se não, será feito somente vistoria externa, e havendo alteração no local, e a necessidade de apoio, será comunicada a central de monitoramento que se encarregará de contatar o Corpo de Bombeiros e/ ou a Polícia civil/militar, informando em seguida o fato aos responsáveis pelo imóvel, permanecendo no local até a chegada destes.



TOP GUARD
VIGILANCIA E SEGURANÇA

ALARME MONITORADO
ATIVA

Page 2 of 5

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADO VIA GPRS QUE FAZEM ENTRE SI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA ATIVA ALARME LTDA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o Sistema eletrônico seja danificado por tentativa de violação, e não funcione, a CONTRATANTE informará imediatamente A CONTRATADA o fato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sistema especificado na CLÁUSULA SEGUNDA será instalado EXCLUSIVAMENTE nas dependências do CONTRATANTE, à RUA FLOR DOS ALPES 926- LONDRINA/PR.. A remoção do equipamento para outro local poderá ser executada pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a esta o valor que for orçado para a mudança de comum acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE se compromete a entregar o local onde serão instalados os equipamentos em perfeita ordem, de acordo com as instruções e prazos determinados pela CONTRATADA. Caso contrário, a CONTRATADA não responderá por qualquer atraso na instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 3/12/2012 por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR MENSAL : O valor total mensal do presente ajuste é **R\$ 160,00 para a prestação os serviços de monitoramento de: ALARME, transmissão VIA GPRS correspondente ao proposto pela CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA emitirá faturas mensais em nome do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos até o 5º dia de cada mês subsequente ao vencido, mediante à apresentação de N/ F da Fatura e boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento mensal se dará devidamente instruído com a nota fiscal e boleto bancário correspondente ao valor do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO: Esgotado o prazo do parágrafo segundo e comprovada a mora, o CONTRATANTE se provocado, arcará com a correção do valor em atraso .

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de o contrato ser prorrogado, a concessão do reajuste observará a anualidade do acordo, conforme disposição da legislação específica (Lei 9.069/95), salvo na ocorrência de súbita variação das condições econômicas fundamentais vigentes na época da assinatura deste contrato, onde os CONTRATANTES ajustarão termo, após propositura por escrito, onde comprove tal fato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores discriminados na CLÁUSULA QUARTA serão reajustados após 12 (doze) meses, na mesma época e proporção, usando o índice IGP-M ou outro que o substitua, no caso de extinção ou inaplicabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa, motivação e fundamentação da solicitação do equilíbrio econômico-financeiro para as hipóteses distintas do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO: As manutenções dos equipamentos do alarme deverão ser executadas somente pela CONTRATADA. Defeitos causados por manejo inadequado, interferência de pessoas não autorizadas, será paga à parte, mediante aprovação de orçamento. O CONTRATANTE se compromete a não fazer mudanças ou alterações nos equipamentos, assim como protegê-los e, não permitir que se remova ou apague suas placas e marcas ou demais itens necessários à sua identificação.



TOP GUARD
VIGILANCIA E SEGURANÇA

ALARME MONITORADO
ATIVA

Page 3 of 5

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADO VIA GPRS QUE FAZEM ENTRE SI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA ATIVA ALARME LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá a CONTRATADA, promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, através de sua central de controle e monitoração, deslocando equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado, para verificar as causas do disparo e tomar as providências apontadas na cláusula segunda e parágrafos. Fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme toda vez que reputar necessário, ou quando houver solicitação por escrito do CONTRATANTE, bem como redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competem à CONTRATADA, com exclusividade, arcar com todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência ou após a rescisão do mesmo, isentando o CONTRATANTE, por responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A- Sendo uma modalidade de uso e proteção interna, fica estabelecido que ocorrências em áreas externas das instalações protegidas, mesmo que periféricas, quedas de energia, raios, defeito no sistema não detectado no tempo hábil de 24 horas, não são de responsabilidade da CONTRATADA, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que o CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa.

B- A CONTRATADA, não se responsabiliza por qualquer tipo de danos, furtos e roubos ocorridos no estabelecimento do CONTRATANTE, visto que o sistema de monitoramento ora CONTRATADO é preventivo, não evitando assim qualquer evento danoso ao patrimônio do CONTRATANTE. Sendo uma modalidade eletrônica, no caso dos equipamentos da CONTRATADA ou CONTRATANTE apresentar defeito, acarretando assim, falta de comunicação direta com a central de monitoramento, não caberá responsabilidade por parte da CONTRATADA, durante o tempo em que o aludido equipamento não for restabelecido.

C- É de ciência do contratante que a contratada não possui plano de seguro, se o contratante desejar contratar um seguro é opcional, que limita às responsabilidades civil e criminal em caso de sinistro, arrombamento de qualquer natureza. Quando contratado esse serviço de seguro, a responsabilidade é da seguradora que por sua vez foi contratada. Em caso de aceite de monitoramento com seguro, será cobrado um valor a parte mensal que será repassada à seguradora correspondente com o plano, ficando a seguradora responsável por qualquer eventualidade de sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fornecerá placas de identificação de ÁREA PROTEGIDA, que será aposta em lugar visível do constante na cláusula primeira, ficando o CONTRATANTE responsável pelo zelo e conservação da mesma. Em caso de rescisão do contrato, a placa será devolvida à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso de tentativa de arrombamento, onde haja quebra de vidros, portas, janelas ou telhados, que coloquem em risco a segurança de mercadorias, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, a Central de monitoramento entrará em contato com o **CONTRATANTE** para que o mesmo autorize a CONTRATADA a postar um vigia no local, até que se providencie o conserto ou restaure a segurança do local, informando que os custos ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

Se houver a autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA passará a cobrar pelas horas a partir do momento que o vigia chegar ao local, de acordo com sua tabela de horas extraordinárias vigente na ocasião.

CLÁUSULA OITAVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A- Obriga-se a **CONTRATADA** na execução dos serviços conforme disposto na cláusula segunda, a saber:

A

[Handwritten signature]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADO VIA GPRS QUE FAZEM ENTRE SI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA ATIVA ALARME LTDA

B- Dar Garantia: EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA POR PRAZO DE UM ANO, por defeito de fabricação, exceto a reposição de baterias recarregáveis (a CONTRATADA não cobre danos ocasionados por mau uso ou surtos de energia e raios); cujo preço de aquisição ocorrerá por conta do contratante).

C- Manutenção dos equipamentos descritos neste contrato, reparos dos equipamentos que apresentarem defeitos, não sendo por mau uso do CONTRATANTE e seus usuários. A realizar todos os serviços necessários com pessoal técnico capacitado possibilitando assim o bom funcionamento dos mesmos.

D- MONITORAMENTO de ALARME ELETRÔNICO 24 horas por dia.

E- Atendimento das ocorrências em instalações da CONTRATANTE que estejam eletronicamente cobertas pelo monitoramento, LOGO APÓS A CENTRAL registrar a violação do sistema.

F- Prestar serviços através das viaturas com pessoal especialmente treinado para checar a ocorrência e se for o caso, solicitar o acompanhamento de viatura da polícia civil ou militar para as providencias na forma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Orientar os usuários sobre o funcionamento do sistema, informando e comunicando aos mesmos a responsabilidade de cada um, no uso do novo sistema de segurança .Enviar por escrito ou por e-mail todas as vezes que houver alteração no cadastro de funcionários e troca de telefone fixo ou celular, bem como as alterações dos dados cadastrais do contratante.

B - Informar aos usuários do sistema que a modalidade de alarme e controle de acesso é preventiva, isto é, não evitando danos aos patrimônios ou veículos deixados no local.

C - A reposição dos equipamentos que apresentarem defeito, por mau uso do contratante e seus usuários que estejam em garantia.

D - Será por conta do CONTRATANTE, após a garantia (03 meses), o pagamento toda e qualquer MANUTENÇÃO do sistema, isto é, PORTÃO ELETRÔNICO, FECHADURAS ELETRÔNICAS DOS PORTÕES DE CONTROLE DE ACESSO INTERFONES, CÂMERAS E CFTV, mesmo que estiverem sidos instalados pela contratada.

E - ATIVAÇÃO - Cabe exclusivamente aos nossos clientes ativar e desativar o sistema.

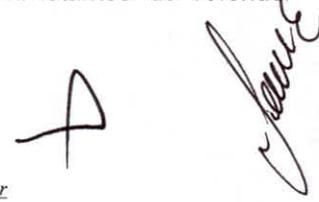
F - A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA EM ANEXO. Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvada a depreciação do tempo e pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte do equipamento locado.

G - Efetuar os pagamentos pontualmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

a)- De comum acordo das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à parte contrária, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus à parte que não deu causa a tal;

b)- Pelo eventual descumprimento ou inobservância, por qualquer das partes, às disposições de ordem legal aplicáveis à espécie, bem como aquelas constantes das cláusulas e/ou condições constantes do referido instrumento de contrato;





TOP GUARD
VIGILANCIA E SEGURANÇA

ALARME MONITORADO
ATIVA

Page 5 of 5

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADO VIA GPRS QUE FAZEM ENTRE SI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA ATIVA ALARME LTDA

c)- No caso de contrato de locação de equipamentos, o CONTRATANTE terá fidelidade de no mínimo 06 (seis) meses com a CONTRATADA, a contar da data de início do monitoramento.

d)- NO CASO DE INADIMPLÊNCIA: **Ultrapassados 10 dias** ao vencimento, informamos que o alarme será desligado automaticamente, **SEM AVISO PRÉVIO**, a CONTRATADA ficará desobrigada dos compromissos assumidos neste instrumento, isto é, de dar assistência técnica e **MONITORAMENTO E ATENDIMENTO TÁTICO DE VIATURAS**, até que se regularize a situação, caso isto ocorra, o serviço só voltará a ser prestado mediante a quitação do(s) pagamento(s) em atraso ficando inclusive a CONTRATANTE sujeita a rescisão por parte da CONTRATADA, acrescida de indenização equivalente a 01(uma) vez o valor mensal atualizado estipulado na CLÁUSULA QUARTA.

e)- Falência ou dissolução de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas desde que concretizadas por carta protocolada, e-mail ou fax, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços e as chamadas telefônicas para requerer o atendimento emergencial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Londrina, Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Londrina, 3 de dezembro de 2012

ATIVA ALARME LTDA
Contratada

Assinatura do Contratante

Nome legível do contratante
CPF

TESTEMUNHAS